



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 1997

Nº 11032

### PODER EXECUTIVO


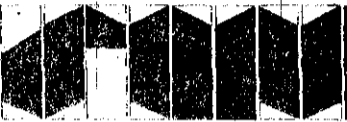
LEI Nº 8000, DE 29 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a se organizar nos termos da presente Lei. Art. 2º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza tem como finalidades: I - garantir o acesso do cidadão aos serviços, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua. II - ampliar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal e a responsabilização de seus agentes, mediante transparência, moralidade e descentralização da gestão municipal. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral do Município. I - DA ESTRUTURA. Art. 4º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte: A. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. I - Gabinete do Prefeito; II - Secretaria Municipal de Ação Governamental - SMAG; III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS; IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; V - Secretarias Executivas Regionais - SER; VI - Secretaria de Administração do Município - SAM; VII - Secretaria de Finanças do Município - SEFIN; VIII - Procuradoria Geral do Município - PGM. B - ÓRGÃO COLEGIADO: I - Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município - COPAM. C - ÓRGÃOS COLEGIADOS INTER-SETORIAIS: I - Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Social. II - Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente. III - Comissão Técnica Regional de Desenvolvimento Social. IV - Comissão Técnica Regional de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente. D - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: I - Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Governamental - SAG; II - Instituto Dr. José Frota - IJF, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; III - Instituto de Previdência do Município - IPM, vinculado à Secretaria de Administração do Município; IV - Instituto de Pensões e Medidas de Fortaleza - IPEM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; V - Companhia de Transporte Coletivo - CTC, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; VI - Empresa Técnica de Transportes Urbanos S.A. - ETUOSA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; VII - Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; VIII - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; IX - Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. - FRIFORT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; X - Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, vinculada ao Gabinete do Prefeito. XI - Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; XII - Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, vinculada à Secretaria de Administração do Município; XIII - Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; XIV - Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 5º - As Secretarias Executivas Regionais, em número de seis, terão suas respectivas áreas de abrangência definidas por decreto do Chefe do Poder Executivo. II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS. SEÇÃO I - DO GABINETE DO PREFEITO. Art. 6º - Ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade e competência definidas pela Lei nº 6.868, de 06 de junho de 1991, fica acrescida a competência de secretariar o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município - COPAM. SEÇÃO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - SAG. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Governamental - SAG tem como finalidade formular diretrizes gerais e indicar prioridades que deverão nortear as ações governamentais, bem

como apoiar o COPAM na execução de suas tarefas e na articulação, consolidação e acompanhamento do orçamento e as relações externas e internas do Governo Municipal com a população. Art. 8º - A Secretaria de Ação Governamental - SAG tem as seguintes competências: I - formular diretrizes gerais e indicar prioridades da ação municipal, na área de sua competência; II - dar apoio técnico e administrativo ao COPAM, encarregando-se de articular e consolidar o planejamento orçamentário da Prefeitura, bem como sua execução, através de uma rede de informações que permita controlar e avaliar as ações municipais; III - promover a integração administrativa, através do sistema de informações estabelecido, com as SER e outros órgãos do Município; IV - conduzir as articulações políticas do Governo Municipal com outras instâncias de governo e com o Poder Legislativo Municipal; V - promover medidas para que a política municipal seja viabilizada nas suas relações internas e externas à Prefeitura, estabelecendo prioridades, diretrizes e ações para sua consecução; VI - promover, coordenar e realizar encontros e reuniões entre os diversos órgãos da Prefeitura, representação de movimentos organizados e de membros da população, que assegurem o fluxo de informações constantes e eficazes para a execução de atividades de interesse de grupos ou da população em geral; VII - dar apoio especializado ao Prefeito, nos assuntos relativos a comunicações através da imprensa escrita, falada e televisada e assistir em assuntos ou contatos internos e externos; VIII - divulgar leis, atos e demais ações administrativas, para fins legais e de informação da população. Parágrafo Único - A organização e a composição da Secretaria Municipal de Ação Governamental, assim como as competências das suas unidades administrativas, serão definidas por decreto do Chefe do Poder Executivo. SEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS. Art. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, tem como finalidade proporcionar condições para melhoria da qualidade de vida da população da cidade, responsabilizando-se pelo planejamento e articulação intersetorial das políticas de promoção e recuperação das condições de emprego e renda, educação, saúde, abastecimento, habitação, cultura, esporte, lazer e ação social. Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem as seguintes competências: I - exercer, através do Conselho Municipal de Saúde, a participação e a fiscalização das ações de Saúde do Município; II - formular diretrizes e indicar prioridades no que se refere às ações intersetoriais e interregionais que tenham impacto na qualidade de vida da população da cidade relativa a emprego e renda, educação, saúde, abastecimento, cultura, esporte, lazer, habitação e ação social; III - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais - saúde, educação, cultura, emprego e renda, abastecimento, esporte, lazer, habitação e assistência social - de forma articulada com outras Secretarias para garantir a qualidade e a intersectorialidade das ações municipais; IV - coordenar a elaboração do planejamento e da programação orçamentária do município que se refere às ações de desenvolvimento social, bem como assessorar as Secretarias Executivas Regionais na elaboração dos seus respectivos planejamentos e programações orçamentárias, de acordo com as diretrizes definidas pelo COPAM; V - coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar o desenvolvimento das ações de desenvolvimento social, no âmbito do município e das regiões; VI - subsidiar o COPAM e a Comissão Técnica de Desenvolvimento Social na realização de suas atividades; VII - controlar e avaliar as metas de desenvolvimento social de âmbito regional e municipal, aferindo a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações; VIII - planejar, coordenar, controlar e manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento social; IX - exercer o controle e a fiscalização das atividades dos órgãos da administração indireta a ela vinculados; X - prestar assessoria técnica às Secretarias Executivas Regionais no tocante ao exercício das respectivas atribuições referentes ao desenvolvimento social; XI - estabelecer diretrizes para a identificação por parte das Secretarias Executivas Regionais de projetos e atividades concernentes a mais de uma região; XII - propor à Comissão Técnica de Desenvolvimento Social programas de ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; XIII - coordenar e executar programas de ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; XIV - elaborar e, quando imprescindível, contratar estudos e pesquisas para subsidiar as ações sociais, econômicas e culturais de âmbito municipal e regio-

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p><b>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES</b> PREFEITO MUNICIPAL</p> <p><b>MARLON CARVALHO CAMBRAIA</b> VICE PREFEITO</p>	<p><b>SECRETARIADO</b></p> <p><b>ROSE MARY FERREIRA MACIEL</b> Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>STÊNIO CARVALHO LIMA</b> Procurador Geral</p> <p><b>MARIA DO CARMO MAGALHÃES</b> Secretária de Administração</p> <p><b>JOSÉ MARIA MARTINS MENDES</b> Secretário de Finanças</p> <p><b>ROBERTO DA FROTA CAVALCANTE</b> Secretário do Trabalho e da Ação Social</p> <p><b>JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO</b> Secretário de Transportes</p> <p><b>RENATO CABRANTE FILHO</b> Secretário de Serviços Públicos</p> <p><b>JOSÉ JOSÉ REGO</b> Secretário do Meio Ambiente e Meio Ambiente</p> <p><b>FÉRRONIO DE VASCONCELOS LEITÃO</b> Secretário da Saúde</p> <p><b>ABNER CAVALCANTE BRASIL</b> Secretário de Educação e Cultura</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>  <p><b>DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL</b> CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO DE 1991</p> <p><b>PAULO COELHO ARAÚJO</b> DIRETOR</p> <p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> DIR. DA DIVISÃO OPERACIONAL</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAZ - CEP 60.439-680 FONE: (085) 381.8800 - FAX: (085) 383.0336</p>
--	---	---

nal; XV - dirigir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como outros sistemas que vierem a ser desenvolvidos na área social, garantindo os direitos sociais da população; XVI - elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Estadual de Saúde; XVII - elaborar a proposta orçamentária e complementar do SUS - Sistema Único de Saúde para o Município; XVIII - planejar as ações de controle das condições do ambiente de trabalho a serem executadas pelas Secretarias Executivas Regionais e dos problemas de saúde com ela relacionados; XIX - complementar o sistema de informações em saúde no âmbito municipal; XX - acompanhar, avaliar, e divulgar os indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município; XXI - participar do planejamento das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do município a serem executadas pelas Secretarias Executivas Regionais; XXII - planejar as ações de preservação e controle do meio ambiente e do saneamento básico no âmbito do município, em articulação com os demais órgãos governamentais a serem executadas pelas Secretarias Executivas Regionais. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, na execução de suas atividades, contará com equipes multiprofissionais, cujas competências e formas de organização e coordenação serão definidas em regulamento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo. SEÇÃO IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SMDT. Art. 11 - A Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, tem como finalidade proporcionar condições para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, responsabilizando-se pelo planejamento e articulação intersecretorial das políticas de controle urbano, meio ambiente, transportes, obras viárias, obras municipais e limpeza urbana. Art. 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT tem as seguintes competências: I - formular diretrizes e indicar prioridades no que se refere às ações intersecretoriais e interregionais que visem assegurar infra-estrutura e contribuir para que a população da cidade possa viver e trabalhar em condições adequadas à promoção do seu bem-estar compreendendo controle urbano, meio ambiente, transportes, obras viárias, obras municipais e limpeza urbana; II - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação, e controle das ações setoriais - controle urbano, meio ambiente, transportes, obras viárias, obras municipais e limpeza urbana - de forma articulada com outras Secretarias, para garantir a intersecretorialidade das ações municipais; III - coordenar a elaboração do planejamento e da programação orçamentária do município no que se refere às ações de desenvolvimento territorial e meio ambiente, bem como assessorar as Secretarias Executivas Regionais na elaboração dos seus respectivos planejamentos e programações orçamentárias, de acordo com as diretrizes definidas pelo COPAM; IV - coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar as ações de desenvolvimento territorial e meio ambiente no âmbito do município e das regiões; V - subsidiar o COPAM e a Comissão Técnica de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente na realização de suas atividades, em especial na compatibilização dos planos regionais de desenvolvimento territorial e meio ambiente; VI - controlar e avaliar as metas de desenvolvimento territorial e meio ambiente de âmbitos regional e municipal, alterando a

eficiência, a eficácia e a efetividade das ações; VII - planejar, coordenar, controlar e manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento territorial e meio ambiente; VIII - exercer o controle e a fiscalização das atividades dos órgãos da administração indireta a ela vinculados; IX - prestar assessoria técnica às Secretarias Executivas Regionais no tocante ao exercício das respectivas atribuições referentes ao desenvolvimento territorial e meio ambiente; X - estabelecer diretrizes para a identificação por parte das Secretarias Executivas Regionais de projetos e atividades concernentes a mais de uma região; XI - propor a Comissão Técnica de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente programas de ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; XII - coordenar e executar programas de ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; XIII - elaborar e, quando imprescindível, contratar estudos e pesquisas para subsidiar as ações de desenvolvimento territorial e meio ambiente de âmbitos municipal e regional. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, na execução de suas atividades contará com equipes setoriais multiprofissionais, cujas competências e formas de organização e coordenação serão definidas em regulamento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo. SEÇÃO V - DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS - SER. Art. 13 - Cada Secretaria Executiva Regional - SER, tem a finalidade de proporcionar condições para a melhoria da qualidade de vida da população da região sob sua gestão, prestando os serviços municipais; identificando e articulando o atendimento às necessidades e demandas dos grupos populacionais, considerados em sua dinâmica de uso do espaço urbano e peculiaridades sociais, tanto no que diz respeito ao desenvolvimento territorial e ao meio ambiente como ao desenvolvimento social. Art. 14 - As Secretarias Executivas Regionais tem, cada qual em sua área de abrangência, as seguintes competências: I - formular diretrizes e indicar prioridades no que se refere às ações intersecretoriais que visem assegurar o atendimento das necessidades e demandas de grupos populacionais, considerados em sua dinâmica de uso do espaço urbano e peculiaridades sociais, visando a melhoria de sua qualidade de vida, através de programas integrados de emprego e renda e de garantia do acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e esporte; II - gerenciar programas intersecretoriais com ações de saúde, educação, cultura, lazer e outras ações sociais desenvolvidas na sua área de abrangência; III - participar da formulação das políticas intersecretoriais e do planejamento municipal mediante participação nas Comissões de âmbito municipal; IV - elaborar o planejamento da região a sua programação orçamentária, de acordo com as diretrizes definidas pelo COPAM, em articulação com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social - SMDS e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; V - elaborar projetos que implementem as políticas intersecretoriais no âmbito regional, estabelecendo práticas administrativas que favoreçam novas posturas para identificar os problemas da população e atender às suas necessidades; VI - identificar as necessidades e demandas peculiares à população de sua área de abrangência, delimitando as áreas homogêneas e localizando os grupos ou segmentos da população expostos a riscos de vida ou agravos à saúde e ao bem-estar; VII - planejar, coordenar, executar, e avaliar ações articuladas de controle urbano, meio ambiente, transportes, obras viárias, obras municipais,

limpeza urbana e habitação, visando atender às necessidades e demandas peculiares à população de sua área de abrangência, observadas prioridades e padrões de qualidade; VIII - planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades que articule ações intersecretoriais de promoção de emprego e renda, visando atender às necessidades da população de sua área de abrangência, integrando atividades de abastecimento, educação, saúde, ação social, cultura, esporte, lazer, de acordo com as prioridades do governo, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos bairros, da região e do município; IX - identificar os projetos e atividades cujo âmbito ultrapasse os limites regionais respectivos, conforme as normas e diretrizes estabelecidas, articulando com os órgãos competentes a sua realização de forma integrada; X - participar de projetos e atividades com outras Secretarias; XI - gerenciar todos os serviços públicos municipais situados em sua área de abrangência, exceto aqueles excluídos nesta lei ou por decreto do Chefe do Poder Executivo; XII - promover a articulação, no nível regional, da rede de serviços públicos disponíveis para os cidadãos, de modo a potencializar seus resultados e impactos para a qualidade de vida da população. § 1º - As competências do Departamento de Operações da SUMOV, relativas ao gerenciamento da Usina de Asfalto e das Residências serão transferidas para as Secretarias Executivas Regionais - SER em cujas áreas de abrangência estão localizadas. § 2º - VETADO. SEÇÃO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. Art. 15 - Os órgãos da Administração Direta e Indireta não alcançados por esta Lei deverão adequar-se à estrutura organizacional prevista nesta lei. Art. 16 - A Guarda Municipal de Fortaleza, subordinada à Secretaria de Administração do Município, será reestruturada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante Lei Complementar. SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO - COPAM. Art. 17 - O COPAM, criado pela Lei nº 6791, de 19.09.1990, passa a incorporar as seguintes competências: I - estabelecer diretrizes para a elaboração da programação orçamentária do Município de Fortaleza; II - compatibilizar e aprovar o planejamento municipal, bem como a programação orçamentária; III - acompanhar a execução orçamentária através da Secretaria Municipal de Ação Governamental e subsidiar o Prefeito na definição de diretrizes e prioridades municipais; IV - examinar propostas quanto ao Plano de Desenvolvimento Integrado do Município - PDI; V - aprovar normas e diretrizes referentes à implantação das políticas sociais; VI - avaliar e controlar os resultados dos planos e ações municipais. § 1º - VETADO. § 2º - O COPAM passa a ter a seguinte composição: I - Chefe do Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais da SAG, SEFIN, SAM, SMDT, SMDS, das SER e do Procurador Geral do Município; II - Os Presidentes das Autarquias IPLAM, IJF, IPM, IPEM e SUMOV; III - Os Presidentes das Fundações FORTUR, FCF, FUNDESP, FUNCI, PROFITEC. § 3º - VETADO. SEÇÃO VIII - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS INTERSETORIAIS. Art. 18 - As Comissões Técnicas Municipais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente têm como finalidade definir diretrizes gerais para a condução das ações municipais, em suas respectivas áreas de competência, bem como constituir - se em instâncias qualificadas para o recebimento, apreciação e equacionamento de questões que extrapolem os limites de competência das Secretarias. Art. 19 - As Comissões Técnicas Regionais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Territorial e de Meio Ambiente têm como finalidade definir diretrizes regionais, respeitadas as diretrizes de âmbito municipal, para a condução das respectivas ações regionais, e encaminhar projetos e soluções de problemas de âmbito regional. Art. 20 - São competências das Comissões Técnicas Municipais e Regionais: I - criar Câmaras Técnicas para subsidiar suas respectivas deliberações no que diz respeito a questões setoriais e intersecretoriais, de abrangência municipal e regional; II - subsidiar a definição de políticas intersecretoriais e setoriais de âmbito municipal e regional; III - aprovar normas e diretrizes gerais concernentes às suas respectivas áreas de atuação; IV - compatibilizar propostas de planejamento e orçamento do município nas suas respectivas áreas de competência e acompanhar a avaliação sua execução; V - avaliar e controlar os resultados dos planos e ações das respectivas áreas de atuação de âmbito municipal e regional. Art. 21 - As Comissões Técnicas Municipais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Territorial e de Meio Ambiente e as Comissões Técnicas Regionais terão suas composições e regulamentos definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo. SEÇÃO IX - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Art. 22 - Ficam mantidas as finalidades e competências dos órgãos da administração indireta listados na letra "b" do Art. 4º desta lei, conforme os respectivos diplomas legais de criação e regulamentação. Parágrafo Único - Ficam retiradas do Instituto de Planejamento do Município as competências referentes a elaboração da programação orçamentária prevista no art. 2º, inciso III, da Lei nº 6.881, de 06 de junho de 1991, que são transferidas para outras unidades definidas na presente lei. III - DAS ATRIBUIÇÕES. Art. 23 - Os Secretários Municipais de Ação Governamental, de Desenvolvimento Social, do Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, Executivos Regionais, de Administração e de Finanças e o Procurador Geral, além daquelas definidas em lei específicas, têm como atribuições gerais: I - promover, no âmbito de sua

competência, a realização das ações definidas no prioritárias pelo Governo Municipal, coordenando e disponibilizando recursos colocados à sua disposição; III - decidir, no que lhe compete, os assuntos pertinentes aos respectivos órgãos, segundo as normas definidas pelo Chefe do Poder Executivo; IV - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais de áreas afins, como intervenientes. Art. 24 - Fica atribuído ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente presidir, no âmbito do Município, o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, destinando seus recursos para programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e preservação das áreas de interesse ecológico, conforme regulamentação a ser definida pelo Conselho Gestor. Art. 25 - É atribuído ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social administrar o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Mutirão - Prorenda. Art. 26 - As atribuições dos Secretários e dos dirigentes de outros níveis não constantes na Lei serão definidas por decreto, nos regulamentos das respectivas Secretarias e Entidades. IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 27 - Ficam criados e incluídos nas estruturas administrativas das Secretarias constituídas por esta Lei os cargos missionários constantes no Anexo I, parte integrante do prete diploma legal, a serem distribuídos por decretos do Chefe do Poder Executivo. Parágrafo Único - Fica criado e incluído no Grupo Operacional 1 - Direção e Assessoramento - Cargo Funcional Direção de Nível Superior, de que trata a Lei 7141, de 29 de maio de 1992, o cargo comissionado denominado Gerente, símbolo DNS-3. Art. 28 - Os Quadros de Pessoal das Secretarias criadas por esta Lei constituir-se-ão de Cargos de Provento em Comissão e outros Cargos existentes de acordo com a legislação em vigor. Art. 29 - Serão extintas, na data de suas competências forem assumidas pelos órgãos criados por esta Lei, a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, Secretaria de Transportes do Município, a Secretaria de Serviços Públicos, a Secretaria da Educação e Cultura do Município, a Secretaria de Saúde do Município, a Secretaria de Imprensa e Relações Públicas, a Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente e a Superintendência de Desporto de Fortaleza. Parágrafo Único - As unidades de prestação de serviços das Secretarias constantes do caput deste artigo quaisquer que sejam as suas naturezas e complexidades, passará a ser subordinar às Secretarias Executivas Regionais das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas. Art. 30 - VETADO. Art. 31 - Fica extinto o Sistema de Administração Regional. V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 32 - Os servidores lotados nos órgãos a serem extintos serão transferidos para as respectivas Secretarias que assumirem as competências dos órgãos extintos, na medida que elas foram sendo implementadas, observadas as lotações para elas estabelecidas. Art. 33 - Os Cargos Comissionados dos Órgãos em extinção serão gerenciados para as Secretarias cuja criação é prevista na presente lei. Parágrafo Único - O Poder Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei para encaminhar ao Poder Legislativo os quadros de lotação pessoal das Secretarias Municipais. Art. 34 - O vencimento e representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Executivo Regional, Dirigente de Autarquia, Fundação, Empresa Pública Sociedade de Economia Mista passa a ser o constante do Anexo desta Lei. Art. 35 - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos cargos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Município, passam a ser, respectivamente, os constantes do Anexo III desta Lei. Parágrafo Único - Os valores a que referem os artigos 34 e 35, vigorarão a contar de 1º de maio de 1997, com exceção daquele atribuído à simbologia DNS-3, qual terá efeito a partir da publicação desta Lei. Art. 36 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao gerenciamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos para aqueles criados por esta Lei, sendo suplementados em caso de insuficiência, observada a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964. Parágrafo Único - As dotações orçamentárias das programações das regiões administrativas, definidas no orçamento do município para 1997 (Lei nº 7986/96), deve ser remanejadas no âmbito de cada unidade orçamentária, servida a regionalização constante da estrutura organizacional objeto desta Lei. Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a adequação dos Programas de Trabalho das entidades de administração indireta, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público, que tive suas vinculações administrativas alteradas por esta Lei. Art. 38 - Para efeito de esclarecimento à população, o Poder Executivo publicará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, uma versão educativa da nova organização administrativa da Prefeitura Municipal. Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de janeiro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

Assessor Jurídico	DAS-1	01
Assessor de Informática	DAS-1	01
Assessor de Planejamento e Coordenação Sistêmica	DAS-1	01
Chefe de Unidade Administrativa Financeira	DAS-3	01
Coordenador de Saúde	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Programação, Avaliação e Controle	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Assistência Farmacêutica	DNS-2	01
Coordenador de Educação	DNS-1	01
Chefe de Núcleo de Assistência ao Educando	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Programação, Avaliação e Controle	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Vigilância Pedagógica e Curricular	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Ensino e Lazer	DNS-2	01
Coordenador de Habitação e Trabalho	DNS-1	01
Chefe de Núcleo de Programação, Avaliação e Controle	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Gestão e Convênio de Habitação	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Emprego e Renda	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Execução e Acompanhamento de Projetos	DNS-2	01

Chefe de Gabinete do Prefeito	277,28	1.500,00
Secretário Executivo Regional		
Diretor de Assistência, Fundação, Empresa Pública e Sociedade Econômica		
Alta		

ANEXO III, REFERE-SE AO ART.35 DA LEI

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE TROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	272,28	1275,00
DNS-2	272,28	1080,00
DNS-3	272,28	960,00
DAS-1	272,28	720,00
DAS-2	272,28	540,00
DAS-3	272,28	420,00
DNS-1	---	300,00
DNS-2	---	240,00
DNS-3	---	180,00

QUADRO RESUMO DA NOVA ESTRUTURA

	SMDS	SAG	SER	SMDS	TOTAL
SECRETARIA	01	01	06	01	09
DNS-1	01	02	---	01	08
DNS-2	07	04	---	12	23
DNS-3	---	---	12	---	12
DAS-1	04	04	54	03	65
DAS-2	18	---	34	---	72
DAS-3	01	01	---	01	03
TOTAL	32	12	126	20	192

\*\*\* \*\*

MENSAGEM Nº 0008 - VETO PREFEITORAL

Senhor Presidente, Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, que, nesta data, seccionei, com vetos parciais, por julgar inconstitucionais e contrários ao interesse público, com esteio no art. 47 e seu § 1º, combinando com o art. 76, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, alguns dispositivos do Autógrafo de lei que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado por essa Egrégua Câmara Municipal no dia 24 último, objeto do Projeto de Lei que acompanhou a Mensagem nº 001/97, de minha iniciativa. Os vetos postos recaem nos seguintes parágrafos e artigos, objeto de Emendas aprovadas nesse Legislativo: 1) Ao § 2º do art. 14: Por Emenda, foi acrescido ao art. 14, o § 2º. Esclareço que a matéria abordada no mencionado parágrafo já está prevista, de forma bem explicitada, nos arts. 253 usque 258 da Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas. Seria, pois, um bis in idem novo dispositivo legal para tal finalidade. Contudo, o que me leva a apor o veto, como ora faço, ao § 2º do art. 14, é a inconstitucionalidade decorrente do seu texto, ao determinar que "a regulamentação será enviada à Câmara Municipal de Fortaleza no máximo em 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei", porquanto fere o art. 40, § 1º, inc. IV, c/c o art. 76, XII da Lei Orgânica do Município, quanto à competência residual do Chefe do Poder Executivo para tal. 2) Ao § 1º do art. 17: O § 1º do art. 17, merece ser vetado, como também o vetado tenho, em vista de sua inconstitucionalidade, pois trata de matéria ligada à diretrizes orçamentárias, cuja iniciativa de Lei é do Chefe do Poder Executivo. Ademais, a iniciativa popular em projetos de Lei está consignado nos artigos 54 a 56 da Lei Orgânica Municipal este último artigo, alias, suspenso por liminar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 3) Ao § 3º do art. 17: A alteração operacionalizada por essa Incilita Câmara, no particular, é inconstitucional, porquanto a regulamentação do COPAM é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de vez que a atribuição do Prefeito dispor, através de Decreto, sobre a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, conforme decorre da exegese dos incisos VI e XII do art. 76 da Lei Orgânica do Município. Veto-o, assim, por sua flagrante inconstitucionalidade. 4) Ao art. 30: O art. 30, acrescido ao Projeto por emenda dos Nobres Vereadores, versa sobre matéria já disposta na Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inc. XV, verbis: "Art. 37 - omissis: XV - os vencimentos dos servidores públicos civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI, XII, 150, III, 153, III, 153, § 2º, 1º." Vê-se, pois, que o texto da Constituição Federal, que há de ser seguido pelos demais entes públicos - onde o Município está inserido - é de ser entendido "modus in rebus", tanto que manda que sejam observadas, no particular, as regras contidas nos arts. 37, XI, XII, 150, III, 153, III, 153, § 2º, 1º. Assim, a irredutibilidade vencimental dos servidores públicos, nas várias esferas do Poder Público - Federal, Estadual e Municipal - embora respaldada na Lex Maggior, não pode ter o elastério que foi dado pela emenda ora sob comento, mormente por conter no texto legislado a expressão "independentemente de seu regime jurídico". Tal expressão se choca com o mencionado texto da Constituição Federal, de vez que seu alcance jurídico extrapola o âmbito da competência municipal, considerando que existem servidores sujeitos ao regime celetista como é o caso daqueles das sociedades de economia mista. Dessa forma, não se pode incluir numa Lei Municipal questões referentes à Direito do

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	DAS-1	01
Assessor Jurídico	DAS-1	01
Assessor de Planejamento e Coordenação Sistêmica	DAS-1	01
Assessor de Programação, Avaliação e Controle	DAS-1	01
Assessor de Informática	DAS-1	01
Chefe de Unidade Administrativa Financeira	DAS-3	01
Coordenador de Meio Ambiente e Controle Urbano	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Meio Ambiente	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Meio e Ocupação do Solo	DNS-2	01
Coordenador Obras e Serviços Urbanos	DNS-1	01
Chefe de Núcleo de Obras Urbanas	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Obras e Edificações	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Serviços Urbanos	DNS-2	01
Coordenador de Transporte e Tráfego	DNS-1	01
Chefe de Núcleo de Transporte Coletivo	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Operação do Sistema Viário	DNS-2	01
ASSISTENTE TÉCNICO (em coordenação com o chefe de SMDS) atividades de:	DAS-2	18
-Planejamento		01
-Normatização		01
-Licenciamento		04
-Fiscalização		01
-Linhares Urbanas		01
-Cotação e Destinação do Lixo		01
-Fiscalização de Linhas		01
-Operação de Sistema Viário		01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	DAS-1	01
Assessor Jurídico	DAS-1	01
Assessor de Planejamento e Coordenação Sistêmica	DAS-1	01
Assessor de Documentação de Ação Governamental	DAS-1	01
Assessor de Informática	DAS-1	01
Chefe de Unidade Administrativa Financeira	DAS-3	01
Coordenador de Comunicação Social	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Relações com Meios de Comunicação	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Comunicação com Movimentos da Sociedade	DNS-2	01
Coordenador de Informação e Planejamento Municipal	DNS-1	01
Chefe de Núcleo de Articulação de Rede de Informações Governamentais	DNS-2	01
Chefe de Núcleo de Urbanismo	DAS-2	01

SECRETARIA EXECUTIVAS REGIONAIS

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	DAS-1	06
Assessor Jurídico	DAS-1	06
Assessor de Informática	DAS-1	06
Assessor de Planejamento e Coordenação Sistêmica	DAS-1	06
Gerente de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - GAMA	DAS-3	06
Chefe de Equipe de Meio Ambiente e Controle Urbano	DAS-2	18
Assistente Técnico	DAS-2	18
Chefe de Equipe de Obras e Serviços Urbanos	DAS-1	18
Assistente Técnico	DAS-1	18
Gerente de Desenvolvimento Social - GAS	DNS-1	06
Chefe de Distrito de Saúde	DAS-1	06
Chefe de Distrito de Educação, Esporte e Lazer	DAS-1	06
Chefe de Distrito de Habitação e Trabalho	DAS-1	06
Diretor Regional Administrativo Financeiro	DAS-1	06
Diretor de Divisão de Controle de Execução Orçamentária Financeira	DAS-2	06
Diretor de Divisão de Suprimentos e Controle de Patrimônio	DAS-1	06
Diretor de Divisão de Administração de Pessoal	DAS-1	06

QUADRO DE RESUMO DOS CARGOS PARA A NOVA ESTRUTURA

CARGO	SMDS	SAG	SER	SMDS	TOTAL
SECRETARIA	01	01	01	03	06
Assessor Jurídico	01	01	01	06	09
Assessor de Planejamento e Coordenação Sistêmica	01	01	01	06	09
Assessor de Programação, Avaliação e Controle	01	01	09	09	20
Assessor de Documentação de Ação Governamental	01	01	01	09	12
Assessor de Informática	01	01	01	06	19
Coordenador	01	01	02	09	13
Chefe de Núcleo	12	07	04	10	33
Gerente	06	09	09	12	36
Chefe de Distrito	06	09	09	18	42
Chefe de Equipe	06	09	09	12	36
Assistente Técnico	06	18	09	36	69
Diretor Regional Administrativo Financeiro	06	09	09	06	30
Diretor de Divisão Controle Execução Orçamentária	06	09	09	09	33
Diretor de Divisão de Suprimentos e Patrimônio	06	09	09	06	30
Diretor de Divisão de Administração de Pessoal	06	09	09	06	30
Chefe de Unidade Administrativa Financeira	01	01	01	06	19
Total	32	31	12	136	192

ANEXO II, REFERE-SE AO ART.34 DA PRESENTE LEI

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE TROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal		
Assessor Jurídico		